



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

GABINETE PARLAMENTAR VEREADOR SABINO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
2633/16
23 03 16
Luana

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis:

O Vereador signatário, com assento nesta Casa de Legislativa e no uso da atribuição conferida no artigo nº 102 do Regimento Interno solicita a Vossa Excelência que seja submetido o presente Projeto de Lei para apreciação do Plenário, e se aprovado envie ofício ao Sr. Audifax Barcelos, Digníssimo Prefeito Municipal,

Projeto de Lei nº 78/16

EMENTA: ALTERA O ANEXO 03 DA LEI 3.820/2012.

Art. 1.º Fica modificado o Anexo 03 da Lei 3820/2012, onde acresce os limites do Eixo de Dinamização 03/03, definido conforme planta do Anexo I..

Parágrafo Único - As áreas acrescidas têm seus limites definidos na planta georeferenciada do Anexo 01, que é parte integrante desta alteração, que serão acrescidas no Anexo 03 da Lei n.º 3820/2012, alterada pelo Anexo I da Lei 4.459 de 2016.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 03 de maio de 2016.


SEBASTIÃO SABINO DE SOUZA

Vereador - PT



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A realidade do nosso município é bem eclética, principalmente no que se refere ao uso racional do solo.

Nesse sentido, e considerando a intervenção viária, para melhoria da mobilidade urbana em especial, a prefeitura da Serra construiu via de ligação da Avenida Norte – Sul com o Bairro Colina de Laranjeiras e a BR 101.

Desse modo, surge a necessidade de ajuste dos limites da área objeto da Emenda, definido Anexo 01 desta Emenda, visando possibilitar a regularização de uso e ocupação de uma área já consolidada, com finalidade de permitir a legalização das edificações residenciais e comerciais já implantadas no local a mais de 20 (vinte) anos, para garantir o direito de uso e função social da propriedade conforme previsto no Estatuto da Cidade – Lei Federal n.º 10.257/2001.

A emenda se justifica visando a regularização fundiária das áreas, ao desenvolvimento residencial e comercial, buscando a melhoria uso e ocupação do solo.

Pelo exposto, conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

SEBASTIÃO SABINO DE SOUZA

Vereador – PT